

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

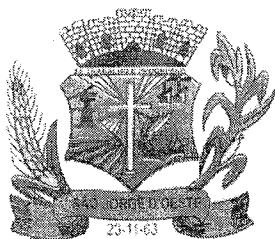
CONTRATO N° 06/2023 **REFERENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2023**

Contratação de empresa para prestação de serviço, de hospedagem, manutenção e suporte de website da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, conforme especificações constantes do processo de Dispensa 09/2023, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE — PR e a empresa ZION SYSTEM - LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, n° 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste — PR, inscrita no CNPJ o n°. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Gerson Sidnei Koch, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 8.169.935-6 — SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° CPF: 030.982.009-01, residente e domiciliado na Rua Francisco Debortoli, 311, Bairro da Lapa, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, e, de outro a empresa abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ZION SYSTEM - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 40.912.824/0001-52, com sede na Rua Baobas, 673, centro de Quedas do Iguaçu - PR, neste ato representada por Maicon Junior Silveira, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 10.525.056-5 — SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° CPF: 096.072.789-25, residente e domiciliado na Rua Cidreira, 211, Bairro Luzitani, no Município de Quedas do Iguaçu - PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato a ser regido pela Lei n° 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos ter

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Para prestação de serviço para a hospedagem, manutenção e suporte de website da para Câmara de Vereadores - PR, com recursos para a área da Administração, com criação de Layout, inclusão de conteúdo e sistema de notícias, com utilização de tecnologias de programação em PHP, em Java script, html, flasil, banco de dados em mysql, widgets, sistema de busca e cadastro de arquivos e informações diversas com formatação de texto e disponibilidade para acrescentar links e conteúdo, registro de



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

adminitracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

domínio - hospedagem do site, criação de e-mails, enfim, todo o suporte técnico para o bom funcionamento do web site da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para prestação do serviço objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor total, certo e ajustado de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais), sendo o pagamento do valor objeto do presente contrato efetuado de forma parcelada mensal:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação dos serviços mensalmente pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2024, no valor de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) mensais, o que será feito até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, mediante a apresentação de nota fiscal, sendo abatidos aqueles requeridos e não realizados.

Parágrafo Terceiro: Os recursos destinados ao pagamento das obrigações de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ Unidade	Conta Despesa	Projeto/ Atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de Recursos
01/001	90	01.031.0001.2001	3.3.90.40.08.00	3.3.90.40.00.00	0001

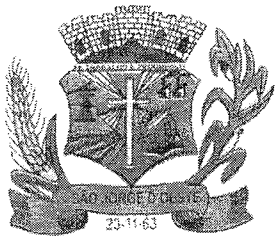
Parágrafo Quarto: nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão realizados na sede da CAMARA MUNICIPAL, atreves de sua tesouraria.

Parágrafo Sexto: Caso se verifique erro na fatura/rota fiscal, o pagamento será sustado até que as providencias pertinentes tenham sido danadas pela parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues na sede da CAMARA MUNICIPAL, no endereço descrito no preambulo deste contrato, durante o horário de expediente ou enviados para o seguinte e-mail: adminitracao@camarasjo.pr.gov.br.

Parágrafo Oitavo: Caso no dia previsto no nem anterior não haja expediente na CAMARA MUNICIPAL, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

adminitracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo Nono: O valor do presente contrato não sofrera qualquer espécie de reajuste durante o seu período de avença, a não ser que seja demonstrada a necessidade do equilíbrio econômico financeiro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução do serviço de manutenção e suporte do web site, objeto do presente contrato, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e deverá ser realizada durante toda a vigência do contrato, bem como a hospedagem do web site deverá ser permanente e durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará sujeita as condições dispostas no presente contrato, bem como do constante do Processo de Licitação nº 09/2023, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

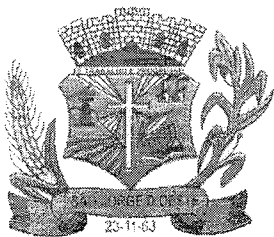
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação do serviço objeto do presente contrato, devendo realizar o suporte, manutenção para o bom funcionamento relativo ao web site e a hospedagem e o suporte relativo ao web site da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, devendo observar todas as exigências legais e requisitos necessários para a prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA prestara serviços e manutenção e reparos, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais, sendo que somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

Parágrafo Quarto: A hospedagem e o registro de domínio serão feitas através do Provedor à Internet seguro e veloz, escolhido direta e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo se sua inteira responsabilidade a hospedagem e o pagamento do domínio durante a vigência do contrato, com o seguinte serviço: a) 600MB de espaço; b) 6GB de tráfego mensal; c) 10 contas de e-mail; d) Servidor Windows.

Parágrafo Quinto: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusivas da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

adminitracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo Sexto: Caso haja necessidade, a CONTRATADA se obriga a obter junto as repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;

Parágrafo Sétimo: O pagamento do domínio pelo período de vigência do contrato é de obrigação da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados por seus representantes ou funcionários.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que a mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA compromete-se a prestar treinamento e acompanhamento na alimentação do web site e suporte durante o expediente comercial, através de telefone, e-mail ou pessoalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

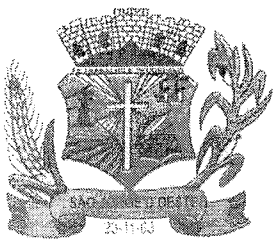
Apurada, em qualquer tempo, a violação das cláusulas do presente contrato, serão aplicados a CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

a) advertência; b) multa administrativa, graduada conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, cumulava com as demais sanções; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências decorrentes do presente ajuste e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão do contrato poderá ocorrer caso verificados os motivos descritos no artigo 78 da lei nº 8.666/93, sendo realizada nos moldes do artigo 79, da mesma lei, acarretando as consequências prevista na Lei de Licitações.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do presente contrato:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos, ou seu cumprimento irregular do presente contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial de serviços, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a seu exclusivo critério;
- c) O desatendimento das determinações regulares da contratante;
- d) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução deste contrato.
- f) A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações;
- g) A Infringência de qualquer obrigação ajustada:

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE, por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão.

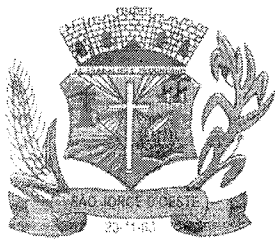
Parágrafo Terceiro. No caso da CONTRATANTE, precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada, sujeita a multa prevista neste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSICOES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- b) Rescindindo o contrato em razão de inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utiliza-los a seu critério, conforme legislação pertinente e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.

Gerson



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

e) Os casos omissões no presente contrato aplica-se no que couber a Lei nº 8 666/193 e a legislação Civil.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 09/2023, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes destes instrumentos, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumidas pelas partes contratantes, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O presente contrato tendo sido feito de comum acordo e na melhor boa-fé, vigorará pelo prazo acima estipulado, com ambas as partes obrigando-se a cumprir suas cláusulas, e no caso de qualquer dúvida, fica eleito o foro da Comarca de São João. Estado do Paraná, para serem dirimidas.

E por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Jorge D'Oeste, 06 de Dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO JORGE D'OESTE
CONTRATANTE

ZION SYSTEM - LTDA
CNPJ sob nº 40.912.824/0001-52
CONTRATADA

Testemunha

Testemunha